



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 021/2019

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Aprova o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão do Município de Poloni, e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Cuida-se o presente Projeto de Lei Ordinária que visa instituir no âmbito do Município de Poloni o Plano Diretor de Controle de Erosão, em cumprimento à Lei Estadual nº. 7.663/1991 ("Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos").



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Conforme justificativa apresentada o Projeto de Lei tem o condão de "(...) prevenir a erosão no município com o objetivo de preservar os recursos hídricos".

Sustenta ainda que "Através do projeto serão criadas diretrizes para prevenir à degradação ambiental, preservar os mananciais, evitar e combater a poluição, proporcionando assim melhor qualidade de vida".

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, conforme se vê:

*Art. 7º - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

*I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;*

Com relação à iniciativa, são necessários alguns apontamentos.

Primeiramente, está em discussão o Plano Diretor de Controle de Erosão (rural), instrumento este relacionado às leis estaduais.

Semelhantemente, o instrumento que institui as diretrizes da política urbana é o Plano Diretor, este sim um mecanismo previsto diretamente na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e regulamentado através da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Os planos diretores que disciplinam as demais matérias de atuação do município (nos mesmos moldes do Plano Diretor), a exemplo do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e, inclusive, o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural deve ser implementado através de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, tendo em vista o aparelhamento técnico e o enfoque específico de seu regramento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Aliás, a complexidade da matéria pode ser cabalmente constatada quando da necessidade de contratação de empresa de engenharia e consultoria ambiental para a confecção do documento.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, passa-se a opinar acerca da natureza jurídica da lei instituidora do Plano.

O Plano também tem por objetivo estabelecer diretrizes que orientem a ação do Poder Público e da iniciativa privada na elaboração de projetos e na execução de medidas de conservação de solo, obras de interferências hídricas diretas, bem como na promoção de ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos, inundações e outros efeitos, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas na área rural do Município.

O Projeto de Lei em mote encontra-se devidamente instruído com todas as informações técnicas exigidas para sua confecção, conforme juntada de amplo "Estudo de Macro-Drenagem do Município de Poloni-SP" (que segue em anexo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Houve, inclusive, a contratação de empresa técnica especializada em engenharia ambiental e geografia para a elaboração dos documentos que fazem parte integrante deste Projeto de Lei.

Por outro lado, conforme depreende-se do artigo 192, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poloni, o Plano Diretor dependerá da aprovação da maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, deve ser edificado por Lei Complementar.

Diante destas linhas normativas, a *melhor interpretação* é pela necessidade de se instituir o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão através de Lei Complementar, justamente para que haja maior segurança jurídica na deliberação de um ato normativo de alta complexidade e importância.

Deve-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, por ter caráter de apreciação do Plenário pelo quórum de maioria absoluta, devendo ser votado como "Projeto de Lei Complementar".



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Assim sendo, opinamos, pelo entendimento daqueles que adotam a tese do interesse local e propugnamos pela inexistência de óbices legais ou constitucionais à matéria, devendo sua aprovação ser pela maioria absoluta.

### III - CONCLUSÃO

Assim, em análise ao presente projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta*, conforme previsão no art. 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (fazendo uma analogia por ser um ato normativo de alta complexidade e importância para o Município).

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Sala das Comissões, 13 de dezembro de  
2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

*Evandir Pazeto*

**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Domingos Vitor Tostes Filho*

**DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO**

Relator

*Andreia Luzia Fachini Brat*

**ANDREIA LUZIA FACHINI BRAT**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

*Evandir Pazeto*

**EVANEDIR PAZETO**

Presidente

*Odair Robelo*

**ODAIR ROBELO**

Relator

*Ronan Antonio Noal*

**RONAN ANTONIO NOAL**

Membro